

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossas Excelências, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº __ de 12 de Março de 2021, que *“Revoga os Art. 4º, inciso II, Parágrafo Primeiro e Segundo da lei de nº 093/2017 e altera a redação do artigo 1º item III da lei de nº 123/2019 e dá outras providências”*.

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que readequar as diárias do motoristas.

Salientamos para os Nobres Edis, que o presente projeto visa alterar o reembolso para a modalidade de diária de alimentação para os motoristas municipais.

É notório o momento Pandêmico em que estamos vivendo, em face disso vários restaurantes, lanchonetes e similares de alimentação encerraram as suas atividades.

Outros que continuam abertos, diante do pequeno número de venda, bem como outros motivos desconhecidos estão dificultando o fornecimento de notas fiscal, o que por vezes deixou alguns motoristas sem reembolso pelo gastos.

Considerando que a forma de ressarcimento já vem sendo realizada com a apresentação de notas, as quais já se justifica a fixação do repasse, uma vez que, evitará a burocracia com acúmulo de papeis e empenhos prévios, tendo em vista que a Caderneta de Veículos e os Controles de Frotas e a certificação feita pelas Secretárias comprovam os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

deslocamentos com os dias e os locais de destino, bem como os horários de saída e chegada, o que torna desnecessário a realização de adiantamentos e seu controle diário ou semanal.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.



[Handwritten Signature]
DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ¹⁹ 04, DE (15) DE ABRIL DE 2021.

"Revoga os Art. 4º, inciso II, Parágrafo Primeiro e Segundo da lei de n° 093/2017 e altera a redação do artigo 1º item III da lei de n° 123/2019 e dá outras providências".

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - É instituída Diária de natureza ressarcitória das despesas com alimentação e hospedagem, no valor e termos da tabela em anexo, destinada a ressarcir as despesas com alimentação dos Motoristas que realizam viagens para fora do município, de natureza constante e contínua.

Art. 2º - A Diária substitui o reembolso estabelecido na Legislação Municipal e não assegura outro direito ressarcitório das despesas realizadas com alimentação.

Art. 3º - O Servidor comprovará a necessidade das Diárias através de Planilhas de Controle de Veículos e Cópias do Livro Ponto.

Art. 4º - A Diária, em face de seu caráter ressarcitório e indenizatório, não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor para quaisquer efeitos, inclusive para férias, gratificação natalina, e afastamentos, mesmo que legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os Art. 4º, inciso II, Parágrafo Primeiro e Segundo da Lei de nº 093/2017 e artigo 1º, item III da lei de nº 123/2019.



Munhoz-MG, 16 de Abril de 2021.


DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG



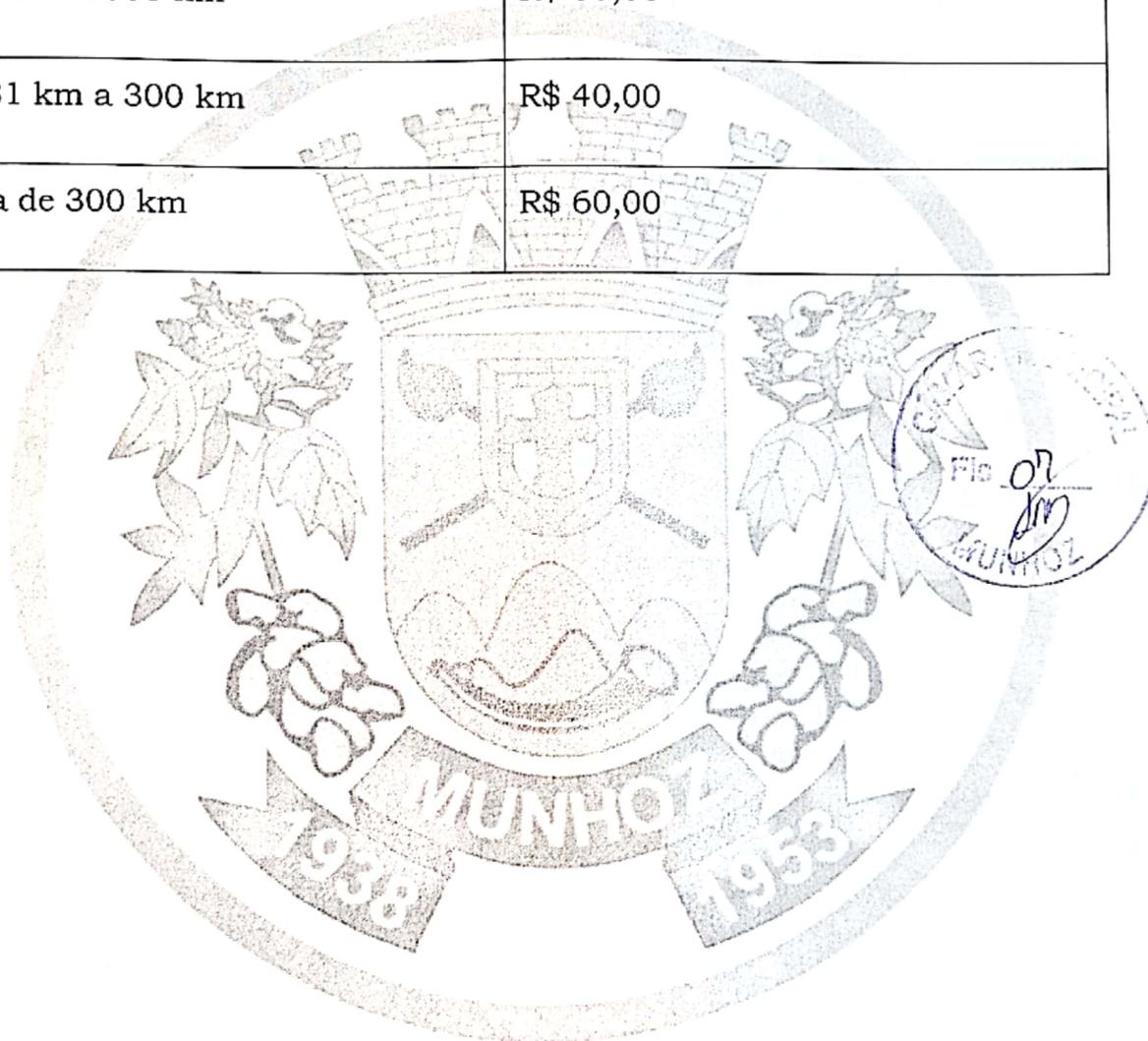
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

I - TABELA DIÁRIA SEM PERNOITE PARA OS MOTORISTAS MUNICIPAIS.

Até 50 km	R\$ 20,00
De 51 km à 300 km	R\$ 35,00
De 131 km a 300 km	R\$ 40,00
Acima de 300 km	R\$ 60,00



CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000